



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBSTITUTIVO Nº 01 , DE 2015
(Da Relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 183, de 2015, que dispõe sobre a instituição de Eixinhos de Lazer em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências, e sobre o PROJETO DE LEI Nº 536, de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 183, de 2015, e ao Projeto de Lei nº 536, de 2015, o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Deputado Professor Israel e do Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Em cada Região Administrativa do Distrito Federal devem ser definidas vias públicas ou trechos de vias públicas a terem o tráfego de veículos automotores interrompido aos domingos e feriados nacionais, no horário de 6 às 18 horas, para livre circulação de pedestres e realização de atividades de lazer e recreação.

§ 1º A interrupção do tráfego disposta no *caput* é denominada "Rua do Lazer".

§ 2º As vias ou trechos de vias devem ser definidos por meio de participação popular, após realização de estudos de viabilidade pelos órgãos competentes.

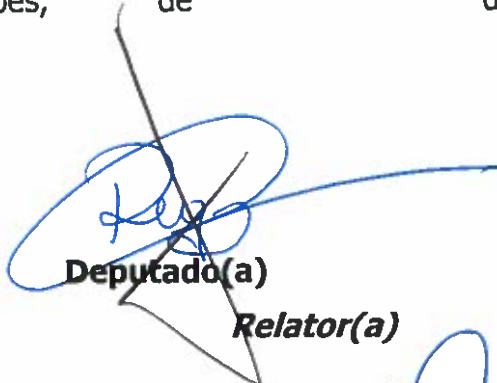
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo pretende aglutinar em um único texto as propostas contidas no Projeto de Lei nº 183, de 2015, e no Projeto de Lei nº 536, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2015.



Deputado(a)
Relator(a)



Agacil
Relator